PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de CEROL e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 089/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida no Município de Mococa a comercialização e o uso de **CEROL** – mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linhas de empinar pipas, papagaios, pandorgas ou semelhantes.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, será considerado infração sendo que a autoridade competente determinará a apreensão e incineração da pipa, papagaio ou pandorga, bem como da linha com Cerol.

Art. 3º - Em caso de acidente com linha que contenha Cerol, sendo os responsáveis identificados, (usuário e fornecedor) será aplicada:

I - Multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

II - Multa de 20 (vinte) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa, em caso de reincidência, independente das demais sanções penais, por lesões corporais que possa ter causado a terceiros, a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de outubro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica